

## ÍNDICE

→ Introdução

→ Terminologia e informações úteis

→ Recomendações para ajudar a prevenir a prática de actos ilegais

→ Contactos úteis

→ Diplomas legais mais relevantes

## → **Introdução**

A protecção da propriedade intelectual e da propriedade industrial está, cada vez mais, lado a lado com o sucesso das empresas nos mercados, principalmente numa altura em que os fenómenos de falsificação e pirataria estão em curva ascendente.

As feiras e exposições são um local privilegiado para levar a cabo práticas ilegais em matéria de falsificação de produtos e serviços. Porém, essas mesmas feiras e exposições também constituem um meio eficaz de luta contra essas práticas ao facilitarem a identificação de produtos falsificados e potenciais ameaças. As feiras são uma excelente oportunidade para obter informação sobre a concorrência e identificar novos produtos e serviços, apontando, assim, para potenciais violações aos direitos de propriedade industrial numa fase embrionária, antes de atingirem maiores proporções a nível da produção e da comercialização.

Para ajudar a contrariar a utilização indevida de marcas ou de modelos, e sendo a EXPONOR uma empresa que fomenta a ética nos negócios, a inovação e a criatividade, na defesa dos interesses dos seus clientes, é nossa intenção, não só sensibilizar os expositores e visitantes para a importância de registar as suas marcas e de proteger as suas criações, mas também apoiá-los caso sejam vítimas deste tipo de infracção.

A marca é um sinal distintivo de comércio que, além de ajudar o consumidor a facilmente relacionar determinada marca com a empresa que fabrica ou comercializa aquela categoria de produtos, é um meio de conquistar e fidelizar clientes, distinguindo o produto ou o serviço da demais concorrência. É ainda um elemento de marketing fundamental ao conferir aos produtos e serviços uma importante projecção no mercado através da sua componente de divulgação.

Com o registo de uma marca, o titular adquire a propriedade da marca, a exclusividade da sua utilização em produtos e serviços para os quais foi protegida e o direito de impedir que terceiros o façam sem o seu consentimento.

É, igualmente, crucial que uma patente seja aplicada antes de o produto ou serviço ser dado a conhecer ao público (em iniciativas, como por exemplo, feiras e exposições).

Registe a sua marca. Proteja o seu negócio.

## → Terminologia e informações úteis

### **O que é uma marca?**

A marca é um nome ou símbolo legalmente registado que identifica um produto ou um serviço, impedindo que qualquer sinal igual, ou semelhante, fique associado a produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca foi registada.

### **O que é uma patente?**

Uma patente é uma concessão legal que permite que um inventor exclua outros de fazer, usar, ou vender uma invenção que ele reivindique como sua durante o prazo de validade da patente.

### **O que é um *copyright*?**

Um *copyright* é um direito exclusivo conferido ao criador de obras literárias ou artísticas originais, como livros, artigos, desenhos, fotografias, composições musicais, gravações, filmes ou programas informáticos. O *copyright* tem alcance internacional e garante ao criador os direitos de reprodução, derivação, distribuição, execução e exibição.

### **Quem pode fazer um pedido de marca?**

O pedido de marca pode ser feito por uma pessoa individual ou colectiva, quando tem domicílio em território português.

### **Qual a validade da protecção?**

Os títulos de marca são válidos por um período de dez anos a partir da data da concessão do registo.

### **Como se processa a manutenção do registo?**

A marca tem de ser renovada a cada dez anos, mediante o pagamento de uma taxa. No entanto, deve ser apresentada uma declaração de intenção de uso, de cinco em cinco anos, a partir da data do registo, excepto nos anos em que é feita a renovação.

### **Qual é o limite territorial da protecção da marca?**

O direito à marca é válido no estado que o atribui, o que equivale a dizer que, após a sua concessão, a marca é válida em todo o território nacional.

Para alargar o âmbito da protecção, pode o interessado optar por um pedido de registo de marca internacional ou por um pedido de registo de marca comunitária. Neste último caso, uma vez efectuado o registo, este é válido para o conjunto dos países da União Europeia.

### **Onde se faz um pedido de registo de marca?**

Em Portugal, a entidade competente para registar uma marca ou uma patente é o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Para facilitar o contacto com os interessados na protecção das suas criações, foi criada uma rede de Gabinetes de Apoio à Utilização da Propriedade Industrial (GAPI), um dos quais localizado nas instalações da AEP – Associação Empresarial de Portugal.

### **Qual a legislação que determina a atribuição e protecção de marcas?**

Em Portugal, a atribuição e protecção de marcas e patentes rege-se pelo Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 5 de Março. O regime legal de ambos está traçado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

No que respeita ao registo Comunitário, aplica-se o Regulamento (CE) nº 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, que se estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária (**REMC**). Mais informações em [www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu).

Relativamente ao registo internacional, aplica-se o Sistema de Madrid para o Registo Internacional de Marcas, gerido pela OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual ([www.wipo.int](http://www.wipo.int)).

→ **Recomendações para ajudar a prevenir a prática de actos ilegais**

Porque só a marca registada é capaz de prevenir e punir a sua utilização indevida por terceiros, a EXPONOR aconselha a adopção de um conjunto de práticas que ajudam a prevenir actos de falsificação, garantindo assim o bom curso das feiras realizadas neste Parque de Exposições:

→ Antes do início de cada certame, a Exponor faculta aos seus expositores um folheto com informações acerca da protecção da propriedade intelectual e da propriedade industrial. A leitura do folheto assume-se de particular relevância pois aborda:

→ Uma série de conceitos inerentes ao registo das marcas;

→ A importância da protecção e do registo das marcas e patentes antes de a feira começar, para que a empresa expositora possa usufruir de todas as formas de protecção legal no decurso e para lá do evento;

→ O organismo a quem as empresas devem recorrer para obter informações que visem a protecção dos seus produtos ou serviços.

→ Se, antes do certame, o expositor acreditar que outra empresa expositora irá infringir os seus direitos, o mesmo deve contactar as entidades competentes, para efeito de investigação e, se necessário, de destruição de cópias.

→ Caso se sinta lesado no que respeita aos direitos de propriedade intelectual, o cliente pode recorrer à Organização, que facultará os contactos dos organismos que, a nível nacional, actuam nestas matérias.

→ Em caso de conflito com expositores de outra nacionalidade, o expositor deve contactar a Exponor, a qual disponibiliza intérpretes com o intuito de facilitar a comunicação entre as partes.

→ No sentido de proteger os expositores de práticas de falsificação ou da transgressão dos direitos de propriedade intelectual durante as feiras em que participam, a Organização encoraja a indicação dos produtos ou serviços cuja protecção está registada.

→ **Contacto úteis**

→ INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Campo das Cebolas

1149 - 035 Lisboa - Portugal

Tel.: 351 21 881 81 00

Linha Azul: 808 200 689

Fax: 351 21 886 98 59

Email: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)

Site: <http://www.inpi.pt>

→ GAPI - Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial

AEP – Associação Empresarial de Portugal

4450-617 Leça da Palmeira – Portugal

Tel.: 351 22 998 15 00

Fax: 351 22 995 69 59

E-mail: [gapi@aeportugal.com](mailto:gapi@aeportugal.com)

Site: <http://www.gapi.aeportugal.pt>

→ Registo Comunitário

[www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu)

→ Registo Internacional

[www.wipo.int](http://www.wipo.int)

→ **Diplomas legais mais relevantes**

→ Portaria n.º 1359/2007, de 15 de Outubro, determina o sítio na Internet onde pode ser feita a aquisição online de marcas registadas e estabelece as taxas a pagar na aquisição online e presencial de marcas registadas.

→ Decreto-Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro (extracto), aprova um regime especial de aquisição imediata e de aquisição online de marca registada.

→ Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, aprova o Código da Propriedade Industrial, no uso da Lei de autorização legislativa n.º 17/2002, de 15 de Julho.

→ Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, aprova a orgânica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P..

→ Directiva n.º 1/2005, de 28 de Dezembro, ajustamento da organização da estrutura do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

→ Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, que se estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária (**REMC**).